



Jaime Moniz
Escola
Secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

[Handwritten signature]

**CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO
DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º ESJM/8/2013
PARA A “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS NA CANTINA
DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ – ANO DE 2014”**

A entidade adjudicante **Escola Secundária Jaime Moniz**, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, NIPC 672 000 440, telef. 291 202 280, E-mail: sajmoniz@netmadeira.com, convida a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a “Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz”.

Índice

- 1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO
- 2 – ENTIDADE ADJUDICANTE
- 3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
- 5 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 6 – LÍNGUA DE REDAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 7 – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 8 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 9 – ANÁLISE/APRECIACÃO DAS PROPOSTAS
- 10 – PROPOSTAS VARIANTES
- 11 – CAUÇÃO
- 12 – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO
- 13 – CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO
- 14 – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
- 15 – PREÇO BASE
- 16 – PROPOSTA DE VALOR ANORMALMENTE BAIXO
- 17 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 18 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 19 – ESCLARECIMENTOS
- 20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 21 – DESPESAS E ENCARGOS



1- Objeto do procedimento

Concurso para a celebração do contrato de " Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz – Ano de 2014", nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

2- Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundaria Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma VortalGov.


3- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Conselho Administrativo em reunião decorrida a 14/11/2013.

4- Fundamentação da escolha do procedimento

4.1 Atenta à necessidade de Confeção e Fornecimento Diário de Refeições na Escola, e na sequência do pedido de parecer prévio favorável emitido aos 25/10/2013 pela Secretaria Regional do Plano e Finanças (ofício n.º 6826/13/SRF), submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, alicerçada em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, assegurada por uma empresa com experiência profissional na área e que se enunciam pela seguinte forma:

- a) Oferta de ementas variadas e saudáveis, supervisionadas por um nutricionista;
- b) Capacidade e variedade de stock de alimentos;
- c) Controlo de higiene e qualidade;
- d) Domínio e conhecimento profissional nesta área;

- 
- 4.2 Considerando a garantia de previsão do custo, assegurada com o presente procedimento o que implica a não sujeição do referido custo a variações do mercado;
- 4.3 Considerando as responsabilidades sociais do Estado e da Região resultantes do direito à Educação e vertidas na Constituição da Republica Portuguesa;
- 4.4 Considerando a obrigação por parte da Escola de garantir o serviço de refeições sem falhas aos alunos no cumprimento das atividades curriculares estabelecidas no ensino secundário;
- 4.5 Considerando o disposto nos artigos 38.º do CCP, artigo 124.º do CPA e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 01.09;
- 4.6 Considerando que a Escola não dispõe nos seus quadros de pessoal possuidor de formação adequada para a supervisão da preparação, confeção e empratamento, higiene do pessoal;
- 4.7 Considerando que esta Escola não dispõe igualmente nos seus quadros de pessoal munido de formação técnica adequada relativa à garantia da qualidade, ambiente e segurança alimentar e meios de estudo e investigação para a concretização dessas finalidades;
- 4.8 Considerando que a Escola não possui nos seus quadros qualquer nutricionista;
- 4.9 Considerando as inegáveis vantagens resultantes do facto das tarefas de gestão dos stocks serem desenvolvidas pela mesma empresa que detém nos seus quadros pessoal com formação a nível da qualidade, ambiente, higiene e segurança alimentar;
- 4.10 Considerando que o valor do novo contrato a celebrar será de € 33 984,00 (valor S/IVA), valor inscrito no Orçamento de 2014;
- 4.11 Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, será satisfeita pela dotação 02.01.05 FE (alimentação - refeições confeccionadas).

4.12 A fundamentação de facto e de direito vertida nos números anteriores justifica a adoção do ajuste direto em regime normal.

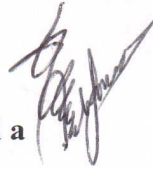
5- Documentos que constituem a proposta

5.1 A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto rectificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de Outubro, nomeadamente:

- Declaração do concorrente elaborado em conformidade com o anexo I-M do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;
- Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

5.2 A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Preço unitário dos produtos/serviços em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor não pode ultrapassar a quantia indicada no ponto 2 do n.º 22 do Caderno de Encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) **Preços discriminados**, sem IVA, para os serviços indicados, ponto n.º 24 do Caderno de Encargos.
- d) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
- e) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços objecto do concurso.

- 
- f) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**.
- g) Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3 O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6- Língua de redação dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7- Prazo para a apresentação da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas (hora do servidor Vortal) do 9.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.

8- Modo de apresentação da proposta

8.1 Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica na Plataforma VortalGov (www.vortalgov.pt).

8.2 A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

9- Análise/Apreciação das propostas

9.1 As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:

- a) não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) não apresentarem os documentos assinados electronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);

c) não apresentarem o preenchimento ou incorrecto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008);

d) outros definidos nas peças do presente procedimento.

9.2 Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

10- Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11- Caução

Não é exigível caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12- Objeto de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13- Critério de adjudicação

13.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

13.2 Em caso de empate no valor final da proposta, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado mais cedo a proposta na plataforma Vortal (hora registada no relógio Vortal).

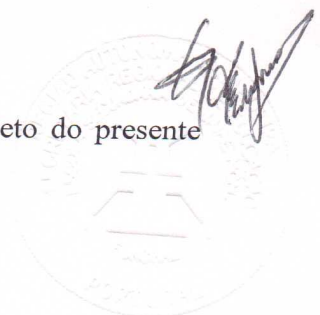
14- Notificação da decisão de adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma VortalGov a firma adjudicada.

15- Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de € 33 984,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta quatro euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante

se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.



16- Proposta de valor anormalmente baixo

O valor da proposta é considerado anormalmente baixo quando este for inferior a 16.992,00 € (dezasseis mil, novecentos e noventa dois euros), isto para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

17- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação da manutenção das propostas.

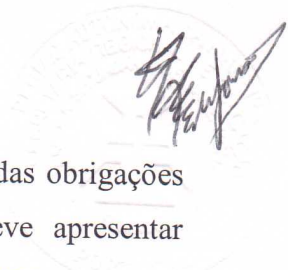
18- Documentos de Habilitação

18.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e pelo decreto legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação atribuída pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12.07;
- Certidão permanente de Registo Comercial.

18.2 O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).



18.3 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

18.4 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19.02, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas i., ii. e iii. do 18.2;

18.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir.

18.6 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada.

19- Esclarecimentos

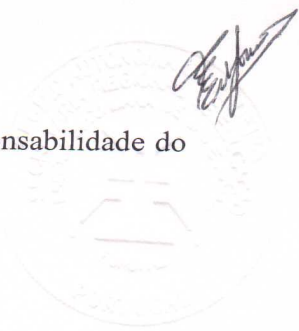
Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo e deverão ser solicitados através da plataforma, pelas entidades convidadas, durante o 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

20- Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.

21- Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



Em anexo: CADERNO DE ENCARGOS

Funchal, 14 de novembro de 2013

O Presidente do Conselho Administrativo



(Miguel da Conceição Nunes)

DM